



ORDEM
DOS ENGENHEIROS
REGIÃO NORTE

QUÍMICA E BIOLÓGICA

Atos e Competências
(Regulamento n.º Regulamento n.º 64/2025)

HÁ **FUTURO** ONDE HÁ **ENGENHEIROS®**



Missão da Ordem dos Engenheiros

Regulação do acesso à atividade profissional de engenharia e do seu exercício, contribuir para a defesa, promoção e progresso da engenharia, estimular os esforços dos seus membros nos domínios científico, profissional e social, e defender a ética, a deontologia, a valorização e a qualificação profissionais dos engenheiros.



Atribuições da Ordem dos Engenheiros

- Compete à Ordem dos Engenheiros, nos termos do seu Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE):
 - Contribuir para a estruturação e valorização das carreiras dos engenheiros;
 - Regulamentar a atividade profissional dos engenheiros; e,
 - Defender os interesses dos destinatários dos serviços, designadamente através do bom exercício profissional do engenheiro e sem prejuízo das atribuições do provedor dos destinatários dos serviços.
- **O Regulamento de Atos e Competências dos Engenheiros decorre da entrada em vigor da Lei n.º 11/2024, de 19 de janeiro, que procede à alteração ao EOE.**



Regulamento de Atos e Competências

- Estabelece os atos gerais de engenharia e as respetivas competências, por especialidade, sem prejuízo do disposto na legislação europeia aplicável e nos diplomas legais e regulamentares dimanados da Assembleia da República ou do Governo, que tratem da mesma matéria.
- Não determina nenhuma atividade reservada, nem procede a qualquer definição de atos exclusivos (ou próprios) dos engenheiros.
- Define os atos indicativos do exercício da profissão, que permitem informar a sociedade civil e a própria classe, entre especialidades, o que faz um engenheiro inscrito num determinado Colégio de Especialidade da Ordem dos Engenheiros, com determinado nível.



Regulamento de Atos e Competências

A graduação dos atos apoia-se em bases técnicas, que permitiram:

- identificar o âmbito de cada ato e as competências necessárias para o seu exercício;
- distinguir corretamente as competências entre os níveis de qualificação da Ordem, designadamente entre Efetivo de Primeiro ano/, Nível 1, Nível 2 e Sénior/Conselheiro;
- proporcionar à Ordem um instrumento técnico credível, que suporte a defesa de critérios comuns de identificação de competências.



Regulamento de Atos e Competências

- A habilitação para a prática de atos de engenharia é validada pela Ordem dos Engenheiros, através da emissão de declarações para o exercício profissional emitidas a pedido dos membros que as requeiram e para as quais a OE lhes reconhece as respetivas qualificações.
- A revisão e atualização do Regulamento será efetuada pelo menos, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, ou em prazo inferior se o Conselho Diretivo Nacional o entender necessário e oportuno, ou sempre que sejam estruturadas na Ordem dos Engenheiros novas Especialidades.



Domínios dos atos: ENGENHARIA QUÍMICA E BIOLÓGICA

- A estrutura de desagregação dos atos resulta de disposições regulamentares ou princípios existentes em função da Área de Atividade Profissional.
- As áreas de Atividade Profissional encontram-se desagregadas em subgrupos de atividade que pelas suas características próprias justifiquem a sua individualização.



Domínios dos atos: ENGENHARIA QUÍMICA E BIOLÓGICA

Domínios	Áreas de Atividade
Engenharia de Processo	Conceção Operação Estudos, Consultoria e Auditoria
Engenharia de Produto	Conceção Operação
Prevenção e Controlo da Poluição	Conceção Operação Estudos, Consultoria e Auditoria
Qualidade	Conceção Operação Estudos, Consultoria e Auditoria
Segurança e Saúde do Trabalho na indústria com componente na área química ou biológica	Conceção Operação
Logística de Produtos Químicos e Combustíveis	Conceção Operação
Produção e Gestão de Energia	Operação Estudos, Consultoria e Auditoria
Manutenção de Instalações Industriais	Outras Áreas
Atividade Técnico- Comercial	Operação
Regulação	Estudos, Consultoria e Auditoria
Investigação, Ensino e Normalização	Outras Áreas



Setores de Atividade: ENGENHARIA QUÍMICA E BIOLÓGICA

Principais Áreas de Atividade Económica	Outras classes de indústrias e serviços	Operações abrangidas e Processos utilizados na Indústria
Química Inorgânica de base; Química Orgânica de base; Refinação de petróleo; Petroquímica; Polímeros; Adubos; Celulose e pasta de papel; Cimentos; Vidro e cerâmica; Têxtil; Curtumes; Especialidades químicas e farmacêuticas; Tensoativos; Cosméticos; Tintas e vernizes; Resinas; Agroquímicos; Explosivos; Nano partículas; Alimentares e Bebidas; Bioindústrias; Biomédica; Outras indústrias afins; Comercialização de produtos equipamentos e serviços das indústrias acima referenciadas; Investigação científica e tecnológica.	Tratamento e valorização de resíduos; Instalações de combustão; Redes de gases; Combate à corrosão; Produção e Gestão de Energia; Serviços Clínicos; Dispositivos e tecnologias biomédicas.	Conversão, reação química e bioquímica; Destilação; Centrifugação; Cromatografia (purificação, separação); Adsorção; Absorção; Secagem; Granulação; Sedimentação (decantação, espessamento, clarificação, flutuação); Extração; Mudança de fase (condensação, liquefação, evaporação, cristalização); Mistura e homogeneização; Redução de tamanho; Transferência de calor; Transferência de massa; Formulação; Extrusão; Moldagem; Transporte de sólidos e fluidos.



Graduação dos Atos - Critérios

Em função dos Domínios de Aplicação e das Tipologias de Intervenção, a Graduação dos Atos é definida tendo em conta a complexidade intrínseca do ato (técnica, potenciais impactos e de valor), assim como o tipo de envolvimento do profissional na prática de um determinado ato atendendo a critérios de complexidade.

Graduação dos Atos – Critérios de Complexidade

Instalações industriais — projeto, operação e outros tipos de atividades, tais como segurança, controlo ambiental, sistemas de gestão de qualidade:

- Categoria I: instalação processual de complexidade tecnológica restrita e de pequena dimensão;
- Categoria II: instalação processual de complexidade tecnológica intermédia e de pequena dimensão;
- Categoria III: instalação processual de complexidade tecnológica restrita e de média dimensão;
- Categoria IV: instalação processual de grande complexidade tecnológica ou de grande dimensão envolvendo unidades diversas.



Graduação dos Atos – Critérios de Complexidade

Fatores para determinar a **complexidade tecnológica**:

- Condições de pressão e temperatura muito afastadas das ambientais;
- Meios muito agressivos em termos de corrosão;
- Reações químicas envolvendo catalisadores.



Consulta

Matriz da Graduação dos Atos de Engenharia Química e Biológica



ORDEN
DOS ENGENHEIROS
REGIÃO NORTE

HÁ **FUTURO** ONDE HÁ **ENGENHEIROS®**